LEI Nº 1.151 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o exercício de atividades de comércio varejista, exclusivamente restaurantes, lanchonetes e similares, bem como atividades de prestação de serviços, exclusivamente de ramo turístico na Zona de expansão do Município e estabelece outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o exercício de atividades de comércio varejista, exclusivamente restaurantes, lanchonetes e similares, bem como atividades de prestação de serviços, exclusivamente de ramo turístico de que trata o inciso VI, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992, na zona de expansão (Z3) do Município de Lindóia, especificamente nos Loteamentos Encosta do Lago e Índio de Ouro, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Para o exercício das atividades relacionadas no *caput*, deverão ser respeitadas as mesmas exigências constantes do Quadro III da Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992.

§ 2º A autorização do Poder Público para instalação e funcionamento dos estabelecimentos destinados ao exercício das atividades relacionadas neste artigo ficará condicionada ao fiel atendimento das prescrições contidas nas legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 2º Permanece inalterado as demais disposições da Lei Municipal nº 534 de 16 de dezembro 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de dezembro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de dezembro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração